



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 4 DE MARÇO DE 2011**

*Renomeia parágrafo único e acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao artigo 248, da Lei Complementar nº 062/2006 (Código de Posturas do Município de Naviraí).*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

*Art. 1º Fica renomeado o parágrafo único, do artigo 248, da Lei Complementar nº 062/2006, para parágrafo 1º.*

*Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 248, da Lei Complementar nº 062/2006, os parágrafos, 2º e 3º, com as seguintes redações:*

“Art. 248. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Quando a atividade a ser exercida pelos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo for de caráter temporário, a licença de funcionamento poderá ser concedida em caráter precário e renovável, conforme o interesse da Administração Municipal, considerando:

I - A duração do evento;

II - O prazo da concessão;

III - A natureza da atividade, quando esta torne inviável a outorga da licença definitiva.

§ 3º A licença a título precário poderá ser cancelada a qualquer momento, sem prévio aviso, se o responsável pelo estabelecimento ou atividade não cumprir as exigências impostas quando de sua concessão ou a atividade provocar transtornos ambientais ou judiciais à saúde pública na área em que estiver sendo exercida.

*Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Naviraí, 4 de março de 2011.*

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**

**-Prefeito-**

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2011**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição Nº 292 de 11/03/2011